



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2018

PROCESSO Nº 1396/2018

Ata de Julgamento de Impugnação

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2018, às 15h10, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado nesta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa **ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.091.417/0001-19, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE E TERMODESINFECTORA PARA USO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO**.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu item 11 tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 5450/05, em seu artigo 18, dispõe “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

A Impugnação foi recebida pela Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios - DAPL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Preliminarmente a Equipe requereu manifestação da unidade interessada, ou seja, a Secretaria Municipal de Saúde, que nos forneceu subsídios para elaboração da presente Ata.

II – DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Identificamos no descritivo conforme abaixo;

Alegações do LOTE 01:

“...Capacidade da câmara interna de no mínimo 370L...”

Esta capacidade favorece a BAUMER, HI VAC II ou HI SPEED II, fabricante que possui o equipamento exatamente com a medida solicitada e por coincidência levará vantagem no preço da proposta, pois conforme podemos observar abaixo os demais concorrentes entrarão com equipamentos com câmaras de tamanho superior para atender ao especificado no Edital.

Quesito 02

No descritivo solicita:

“...Possuir leitura digital da temperatura na câmara interna; leitura digital do tempo decrescente de esterilização, durante a fase de esterilização; leitura digital do tempo decrescente de secagem, durante a fase de secagem; indicação das fases do ciclo no display do visor;...”

Novamente o recurso acima descrito, favorece a BAUMER, conforme podemos observar abaixo;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

Alegações do LOTE 02:

Quesito 01

Referente as Portas, segue abaixo;

“...Apresentar 02 portas em aço inox com sistema de barreira e com possibilidade de visualização e inspeção do processo (visor de vidro temperado) com abertura/fechamento vertical tipo guilhotina com sistema de movimentação pneumático automático, face interna confeccionada em aço inoxidável AISI 304...”

Gostaria de solicitar a alteração do trecho para;

Apresentar 02 portas em aço inox ou vidro duplo temperado com estrutura em aço inox

Para participação de um maior número de Licitantes de boa qualidade.

Quesito 02

Outro ponto identificado;

“...Possui baixo nível de ruído...”

Essa solicitação está muito ampla e vaga, pois quando falamos de Ruído é necessário quantificar (unidade de medida decibéis, simbologia: dB) para estabelecer limites ou adequações de acordo com as Normas pertinentes.

Portanto solicitamos as alterações cabíveis e necessárias.

Quesito 03

O descritivo solicita;

“...Apresentar faixa de temperatura mínima entre 60 e a 95°C...”

A Termodesinfectora apresenta várias temperaturas de trabalho durante vários momentos distintos e gostaríamos de compreender melhor em qual condição é solicitado essa variação.

Alegação da GARANTIA e serviços

Nas solicitações de propostas que recebemos da EBSEH, mencionavam 24 meses de garantia, porém na publicação pede 36 meses de garantia além de vários serviços como Certificado de Calibração, Baterias, filtros, kits de peças, válvulas, mangueiras, o-rings, vedação e etc. Serviços esses que não foram incluídos na média de preços das propostas e portanto a estimativa calculada está abaixo do valor de mercado, uma vez que na Proposta consta 24 meses e sem os serviços adicionais.

III – DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Após o recebimento da peça impugnatória, A unidade solicitante manifesta-se sobre as alegações da IMPUGNANTE, como segue:

Com relação aos quesitos levantados para o Lote 01:

- 1- Capacidade da câmara interna da autoclave:
A capacidade mínima foi fornecida pelo setor requisitante, que é usuário do equipamento, de acordo com a previsão de uso quando do aumento dos serviços. O descritivo pede capacidade mínima, não limitando participação de nenhuma das marcas citadas no documento, que contam com equipamentos com capacidade a partir de 400L.
- 2- Apesar de explícito o trecho sobre apresentação de tempo decrescente de cada fase da esterilização no manual Baumer, este item não é exclusivo do referido fabricante, visto que possuímos equipamento de outra marca que apresenta essa funcionalidade. O acompanhamento das fases do ciclo é importante para os usuários do equipamento.

Com relação aos quesitos levantados para o Lote 2:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

- 1- A impugnante, ao propor alteração do trecho, não apresentou embasamento para tal solicitação. A característica apresentada não restringe a participação a um único fornecedor.
- 2- Considere o nível máximo de ruído em operação de 65 dB. O trecho foi alterado para: "(...)Possuir pico de ruído máximo de 65 dB(A);"
- 3- A faixa de temperatura apresentada se refere à fase de termodesinfecção. O trecho foi alterado para: "(...)Apresentar faixa de temperatura de termodesinfecção mínima entre 60 a 95°C;"
- 4- A estimativa foi composta por preços enviados por fornecedores e por outras compras públicas realizadas no último ano, em que constavam período de garantia de 36 meses.

IV – DO JULGAMENTO

A IMPUGNANTE ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Neste diapasão, de acordo com a manifestação da Unidade Solicitante, acima exposta, alguns questionamentos apresentados são pertinentes e para tanto são necessárias alterações ao termo de referências. Por isso o edital já foi suspenso e será republicado conforme todos os meios e formas legais.

Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados.

ROBERTO CARLOS ROSSATO
AUTORIDADE COMPETENTE

GUILHERME ROMANO ALVES
Pregoeiro

FERNANDO J. A. DE CAMPOS
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2018 PROCESSO Nº 1396/2018 Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2018, às 15h10, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado nesta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa **ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.091.417/0001-19, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE E TERMODESINFECTORA PARA USO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO**. (...). Neste diapasão, de acordo com a manifestação da unidade solicitante - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, acima exposta, alguns questionamentos apresentados são pertinentes e para tanto são necessárias alterações ao termo de referências. Por isso o edital já foi suspenso e será republicado conforme todos os meios e formas legais, merecendo a presente impugnação ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados. ROBERTO CARLOS ROSSATO. **AUTORIDADE COMPETENTE**.